Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 427/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: estabelece que os projetos de loteamentos, entre outros, deverão conter área pública não inferior a 5% da gleba a ser loteada, destinada a programas de habitações, para munícipes de baixa renda.

Art. 1º - Os projetos de loteamentos, além dos requisitos urbanísticos exigidos para a sua aprovação, deverão conter área pública não inferior a 5% (cinco por cento) da gleba a ser loteada, a qual será destinada a programas de habitações populares, para munícipes de baixa renda.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante prévia autorização legislativa, dar destinação diversa à área de que trata o " caput " deste artigo, desde que reserve, para programas de habitações populares, outra área em condições equivalentes.

§ 2º - A reserva do percentual estipulado no " caput " deste artigo não exclui outras reservas em lei federal ou municipal, especialmente aquelas destinadas ao sistema viário, a espaços livres e a equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a alienar a área de cada loteamento, correspondente ao percentual de que trata o artigo 1º, a entidades executoras de programas de habitação popular, sob condição expressa de lhe ser dada a destinação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal